DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Outros Atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.073, de 08 de setembro de 2.021

Dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Itaberá serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou, mediante delegação, por pessoas jurídicas de direito privado que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, mediante concessão na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Considera-se coletivo para os fins desta Lei, o transporte regular operado com uso de ônibus, micro-ônibus ou veículos assemelhados, com cobrança de tarifa individual, atendimento a linha regular e destinação a usuários não exclusivos.

Parágrafo único. Caberá a norma regulamentar, com amparo nas disposições editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, definir, para os fins desta Lei, os conceitos de ônibus, micro-ônibus e veículo assemelhado.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO E DA PERMISSÃO

Art. 3º A concessão de transporte coletivo compreende, a partir de justificativa de atendimento ao interesse público, a delegação de sua prestação mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 1º O ato administrativo justificador da concessão, pautado em razões de ordem técnica e econômica, será publicado no Diário Oficial do Município e necessariamente descreverá objeto da concessão e a forma de execução dos serviços concedidos.

§ 2º A concessão se efetivará após o julgamento das propostas, mediante contrato que deverá obedecer aos termos desta Lei, da legislação federal incidente, e do respectivo Edital de abertura.

Art. 4º A permissão compreende a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Parágrafo único. Somente se concederá permissão de uso para a prestação emergencial de serviços de transporte coletivo ou com vistas a se evitar a suspensão destes serviços.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 536C-1F22-FE09-3536

CAPÍTULO III
DA LICITAÇÃO

Art. 5º O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, os critérios e normas gerais de licitações e contratos, nele devendo constar, além dos requisitos dispostos pela Lei Federal que dispõe sobre o regime de concessões e permissões de serviços públicos:

I- dia, horário e local de realização das sessões públicas de julgamento;

II- categoria e condições dos veículos a serem utilizados;

III- critérios de acessibilidade e de segurança social a serem adotados nos veículos e na execução dos serviços;

IV- itinerário das linhas, respectivos horários mínimos ou condições especiais, e critérios de alteração por determinação do concedente ou por acordo entre as partes;

V- número e características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços e nas ações de retaguarda a atendimentos emergenciais;

VI- minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;

VII- penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;

VIII- prazos de vigência das concessões, a possibilidade e o limite da prorrogação, e os casos de rescisão e de extinção da concessão ou permissão.

§ 1º A participação e contratação de empresas em consórcio, se for permitida pelo Edital, e as regras inerentes a contratação, será regrada pelas disposições contidas na legislação federal que regulamenta as disposições do art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º Os critérios de acessibilidade respeitarão as disposições específicas da legislação municipal e os critérios de segurança social compreendem a adoção de instrumentos objetivando proteção de mulheres e vulneráveis contra assédio sexual.

Art. 6º A licitação não admitirá propostas que, para viabilização necessitem de vantagens ou subsídios não autorizados por Lei e não previstos expressamente no Edital.

Parágrafo único. Os empates serão resolvidos em conformidade aos critérios definidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO

Art. 7º O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo definido pelo Edital, a contar da data de encerramento do certame.

Parágrafo único. É facultado à Administração quando o vencedor não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

a) convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital;

b) revogar a licitação.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 536C-1F22-FE09-3536

Art. 8º São cláusulas essenciais do contrato de concessão e, no que couber, de permissão, as relacionadas pela Lei Federal que dispõe sobre o regime de concessões e permissões de serviços públicos e aquelas dispostas no art. 5º desta Lei.

Art. 9º A Administração poderá estabelecer modificação, supressão ou ampliação do itinerário de linha, desde que não atinja percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto original, formalizando-se a alteração por aditivo contratual.

§ 1º No caso de percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser realizado novo procedimento de licitação para delegação.

§ 2º Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pela Administração e anunciadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V
DOS ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Compete a Administração:

I- regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III- intervir na prestação do serviço nos casos de faltas graves, previamente dispostas pelo Edital de abertura da licitação ou de inviabilização da prestação dos serviços;

IV- extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V- homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VII- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

VIII- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

IX- exercer o poder de polícia visando:

a) assegurar a prestação dos serviços conforme padrões definidos na Lei e no contrato;

b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) verificar a estabilidade financeira da empresa;

X- definir, consoante padrões técnicos e regulamentares, o padrão, idade máxima de frota, condições de rodagem e conservação, dos veículos utilizados nos serviços delegados.

Art. 11 No exercício da fiscalização a Administração terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por comissão composta de representantes da Administração, da concessionária e dos usuários.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 536C-1F22-FE09-3536

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 12 Incumbe à concessionária:

I- prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III- prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV- cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

V- permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI- zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VII- aptar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Administração.

§ 2º A concessionária, quanto aos fatos relacionados a execução dos serviços concedidos, responde por todos os prejuízos causados a Administração, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE CUSTOS E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 13 A tarifa do serviço público delegado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no Edital e no Contrato.

§ 1º A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 2º O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

I- custos variáveis:

a) combustível e lubrificantes;

b) rodagem;

c) peças e acessórios.

II – custos fixos:

a) custos de capital;

b) despesas de pessoal;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 536C-1F22-FE09-3536

c) despesas administrativas.

§ 3º O custo total do serviço será composto pelo custo quilométrico acrescido de impostos e de outros encargos legais.

§ 4º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 14 A majoração no preço das tarifas vigorará depois de 10 (dez) dias da publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 15 Extingue-se a delegação por:

I- advento do termo contratual;

II- encampação;

III- caducidade;

IV- rescisão;

V- anulação;

VI- falência ou extinção da empresa concessionária;

VII- iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

§ 1º A extinção da delegação será regrada conforme as disposições da Lei Federal que regulamenta as disposições do art. 175 da Constituição Federal, podendo o Edital e o contrato administrativo disporem sobre causas de rescisão não previstas em Lei.

§ 2º Extinta a delegação a Administração garantirá a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO

Art. 16 A intervenção na delegação será regrada conforme as disposições da Lei Federal que regulamenta as disposições do art. 175 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 17 São direitos e obrigações dos usuários, além de outros previstos em Lei ou dispostos no contrato de delegação:

I- receber serviço adequado a suas condições de idade e mobilidade;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 536C-1F22-FE09-3536

II- receber da Administração e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III- obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas vinculantes dispostas pela Administração;

IV- ter acesso simplificado a canais de Ouvidoria da Administração e de atendimento ao consumidor da concessionária para apresentação de denúncias, reclamações, sugestões e elogios;

V- ter conhecimento do resultado de denúncias, reclamações, sugestões e elogios apresentados aos canais de Ouvidoria da Administração e de atendimento ao consumidor da concessionária;

VI- ter representação no Conselho de Fiscalização da delegação.

Art. 18 Ficam assegurados aos usuários, a partir de 60 (sessenta) anos de idade:

I- reserva de assentos, como preferenciais devidamente identificados, em percentual de 10% (dez por cento) em cada veículo;

II- prioridade de embarque e desembarque.

Parágrafo único. Fica assegurada a gratuidade de tarifas aos usuários a partir do 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 19 Fica assegurada as usuárias gestantes e acompanhadas de crianças de colo a reserva de assentos, como preferenciais devidamente identificados, em percentual de 10% (dez por cento) em cada veículo.

Art. 20 Os veículos de transporte coletivo e os pontos oficiais de embarque e desembarque de passageiros deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de setembro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 536C-1F22-FE09-3536

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.242, de 03 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de concessão de lotes no Distrito Industrial.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.802, de 03 de outubro de 2001, que trata da concessão de lotes no Distrito Industrial, bem como em suas alterações (Lei n° 1995/2004 e Lei n° 2649/2014);

Considerando a Ata da Comissão Distribuidora e Fiscalizadora de lotes do Distrito Industrial, nomeada pela Portaria n° 184, de 09 de outubro de 2017, a qual apontou irregularidades do não cumprimento dos dispositivos da Lei n° 1802/2001 e alterações, pelas empresas abaixo mencionadas, por ocasião da concessão dos lotes, conforme contrato firmado com a municipalidade;

Considerando que o não cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas, ocasiona a aplicabilidade do parágrafo único do art. 6°, da Lei n° 1802/2001 e alterações,

DECRETA:

Art. 1° Fica cancelada a concessão dos lotes do Distrito Industrial, cedido as empresas abaixo mencionadas:

MECAPEÇAS ITABERÁ LTDA-ME - CNPJ n° 67.471.987/0001-01;

SAMUEL LAITZ - MEI – CNPJ n° 19.483.341/0001-93;

FABRICIO A. FERREIRA E CIA LTDA-ME - CNPJ n° 21.587.974/0001-93;

AUGUSTONI COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS-ME-CNPJ n° 17.581.305/0001-37

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9B-8BC4-AF67-9D87

Art. 2º A empresa deverá desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias, a partir da respectiva notificação, devendo realizar a limpeza do local, sob pena de propositura de ação judicial.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de setembro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 02 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 02 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BE9B-8BC4-AF67-9D87

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 171, de 08 setembro de 2.021.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 7.989/2021, da Coordenadora do Hospital,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar o servidor **Flavio Ederli de Queiroz,** portador do RG. 29.410.221-8, Pedreiro 44 horas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 1° de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 036, de 26 de janeiro de 2021.

Paço Municipal, em 08 de setembro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8068-4901-D533-07FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 172, de 08 de setembro de 2.021.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 4.996/2021, de 08/09/2021, informando sobre sua aposentadoria por idade junto ao INSS, através do Benefício n° 195.817.512-6, conforme Declaração do INSS, datada de 06 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Vanda Aparecida dos Santos,** portadora do RG. 36.503.704-7, do cargo de Ajudante Geral, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de setembro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 845A-60C2-F93F-330F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 845A-60C2-F93F-330F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 08/09/2021 16:50:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/845A-60C2-F93F-330F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RESOLUÇÃO Nº 03 de 09 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nos serviços socioassistenciais, sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município Itaberá e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERA, no uso de suas atribuições legais, e

- *Considerando o Decreto nº 5.213, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da administração pública municipal e dá providências correlatas,*
- *Considerando o Decreto Municipal n.º 5.217, de 30 de julho de 2021, que Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 16/08/2021 e dá outras providências.*
- *Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e sua 29ª atualização;*
- *Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 1 - VERMELHA do Plano São Paulo, com medidas de transição, permitindo o funcionamento de atividades comerciais e atividades religiosas;*
- *Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaber;*
- *Considerando os Provimentos CSM do Tribunal de Justiça de São Paulo, especialmente o último emitido de n.º 2626/2021 o qual prorroga por mais quinze dias a retomada do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e da internação – sanção:*

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social funcionarão com de atendimento ao público, das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Covid-19:

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos setores e outros;
b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D5F9-3185-8EC1-BC8C

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e usuários, podendo ser distribuído em caso da pessoa não possuir o equipamento;
d) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
e) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída dos setores;
f) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
g) Identificar e acionar os serviços de saúde quando suspeitar de algum possível caso de pessoa, funcionário ou usuário, infectada com o Coronavírus;
h) Submeter ao regime de teletrabalho os servidores que estiverem nas condições mencionadas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.213, de 16 de julho de 2021;

§ 1º Recomenda-se o Conselho Tutelar e as Organizações da Sociedade Civil, parceiras ou não do Município, que adotem o previsto no *caput* deste artigo e nesta Resolução.

§ 2º Com a finalidade de reduzir o contato entre pessoas e evitar a propagação do Coronavírus, o contato com a Secretaria de Assistência Social para fins de demanda emergenciais, ou seja, fora do horário estipulado no *caput* deste artigo, deverá ser realizado através do e-mail: smasitabera@gmail.com e telefones 15-3562-2075 – 15-3562-1041 ou 15-3562-1213, e com o Conselho Tutelar através do telefone 15 3562-1555 e celular 15-99838-3987, bem como mediante protocolo online através do site da Prefeitura Municipal de Itaberá (1Doc).

§ 3º Os servidores que descumprirem as providências para prevenção e enfrentamento a pandemia previstas nessa Resolução estão sujeitas as penas disciplinares cabíveis.

Art. 2º Sem prejuízo das providências definidas no artigo anterior, os funcionários deverão adotar as seguintes providências em caso de atendimento de usuários com sintomas ou suspeita de infecção da Covid-19:

I – Encaminhar o usuário imediatamente aos serviços de saúde;
II – Notificar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
III – Orientar à família no que tange as medidas de higiene e isolamento necessárias;
IV – Assistir à família caso se encontre em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

Art. 3º Quanto às atividades dos serviços socioassistenciais, inclusive os que são prestados mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil:

a) As visitas domiciliares deverão ser realizadas dependendo do caso, a ser avaliada pela equipe técnica do respectivo serviço, devendo os visitadores utilizarem equipamento de proteção individual apropriado, evitando-se qualquer contato físico com as famílias;
b) Quanto as atividades em grupo e coletivas, poderão ser realizadas atendendo o percentual de 35% da capacidade de usuários dos serviços, mantendo-se atividades remotas para os usuários remanescentes;
c) Os cadastros diversos e demais atendimentos individualizados devem ser retomados, sempre observando-se as medidas previstas nesta Resolução;
d) Os atendimentos emergenciais e presenciais individualizados e agendados ou não, devem observar as medidas previstas nesta Resolução;

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D5F9-3185-8EC1-BC8C

e) Deve ser retomado, nos casos que assim exigir, o acompanhamento presencial das famílias em medidas Sócio Educativas em Meio Aberto, adotando-se as medidas definidas nesta Resolução;
f) No que se refere a Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio, as atividades devem ser organizadas de forma que não haja aglomeração nos locais de prestação de serviços, devendo ser exigido dos reeducandos/sentenciados o equipamento de proteção individual e demais medidas definidas nesta Resolução;
g) Para os serviços de acolhimento de pessoas que recebem visitas, somente poderão ser realizadas mediante agendamento, com equipamentos de proteção individual adequado, respeitando os limites de distanciamento, evitando-se contato físico entre os acolhidos e visitadores, sem prejuízo das demais medidas definidas nesta Resolução;

Art. 4º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), será retomado conforme decurso do prazo previsto no Artigo Nº 2º do Provimento CSM Nº 2626/2021, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oportunidade em que deverão ser observadas as medidas de segurança dispostas nesta Resolução.

Art. 5º – Em relação aos serviços de acolhimento institucional, além das medidas dispostas no artigo anterior, ficam recomendadas:

I. Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;
II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;
III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;
IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;
V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;
VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfectante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;
VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos;
VIII. Em caso de impossibilidade de visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;
IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;
X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil (https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/1330627850465121/?type=3&theater) e a Nota informativa para as Instituições Geriátricas expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de novos acolhimentos de idosos, crianças e adolescentes, os novos acolhidos devem ser mantidos em observação em um quarto privativo e separado dos demais por 14 dias (quarentena), assim como deve ser observado o mesmo para o caso de algum acolhido, depois de ter sido tratado em unidades de saúde, ao retornar à instituição, apresentar sintomas compatíveis com a covid-19.

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D5F9-3185-8EC1-BC8C

Art. 6º Em relação ao Programa Viva Leite, o serviço de entrega será realizado duas vez por semana, toda quinta-feira, em cada ponto de distribuição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;
II. Buscar locais arejados para distribuição do leite;
III. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;
IV. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Art. 7º - Em caso de eventual demanda de população em situação de rua, a equipe de proteção social irá realizar todas as orientações e encaminhamentos necessários de prevenção e enfrentamento a covid-19, devendo observar as medidas previstas nesta Resolução em caso de identificar sintoma ou suspeita de contaminação. Em caso da suspeita não se confirmar, será oferecido à pessoa condições para retornar à residência da família ou Município de origem, conforme o caso.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social recomenda aos Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que as reuniões ordinárias e extraordinárias sigam as medidas definidas nesta Resolução.

Art. 9º. As determinações contidas na presente Resolução terão vigência enquanto persistir a situação de emergência no Município, podendo ser revisto a qualquer tempo, dependendo das proporções e impactos que a situação da pandemia no Município de Itaberá exigir.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor entra na data de sua publicação.

Itaberá, 09 de Setembro de 2021.

Tania Cristina de Almeida Rodrigues
Secretária Substituta de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D5F9-3185-8EC1-BC8C

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 86/2021 - PROCESSO Nº 260/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 23 de setembro de 2021. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de ração para cães e gatos, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é R$ 43.824,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Francine Rodrigues de Almeida – Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

PREGÃO Nº 87/2021 - PROCESSO Nº 261/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 14h00min do dia 23 de setembro de 2021. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos de forma emergencial, quando estes estiverem indisponíveis na Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. Saúde

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Resolução SECET n° 06, de 10 de setembro de 2021

Dispõe sobre a substituição dos docentes em suas ausências em tempo de Pandemia da Covid-19.

A Secretária Municipal de Educação, à vista de normatizar, em tempo de pandemia, as substituições na rede municipal:

Considerando a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Art. 1º, §4º e Art. 6º, inciso I, alíneas ***"a"*** e ***"e"*** do Decreto 4.248, de 08 de maio de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Deverá ser cumprido o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos na rede municipal.

Artigo 2º - Visando cumprir o artigo anterior o Diretor de Escola ou o Vice-diretor deverá gerir de forma que, no caso das faltas abaixo, o uso de professor eventual seja a última alternativa da municipalidade.

a. Faltas abonadas;
b. Nojo;
c. Gala;
d. S.O;
e. Justificada e injustificada;
f. Doação de sangue;
g. Outras faltas garantidas pela lei.

§1º. Nas faltas acima, a direção deverá usar os recursos humanos disponíveis na sua unidade escolar ou da rede, conforme sequência abaixo:

a. Adidos da sua unidade, de acordo com a classificação;
b. O adido de outra U.E, de acordo com a classificação;
c. Professor que está em ensino remoto (total ou parcial);
d. O Coordenador Pedagógico.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1C5-905D-DDB2-3F0A

§2º. O professor de ensino remoto que vai substituir a falta de outro docente, deverá deixar a atividade da sua sala planejada para que o coordenador pedagógico ou a direção envie para seus alunos.

§3º. Nas faltas maiores de 15 dias (Licença Saúde, Licença Gestante...) a atribuição será feita pela SME para os Adidos, seguindo a classificação.

Artigo 3º - Na ausência dos previstos no parágrafo 1º do Artigo anterior, assumirá a sala do Professor o Vice-diretor ou o Diretor de Escola.

I. A direção da escola prevendo essa situação deverá:
a. Reorganizar sua agenda semanal;
b. Garantir a continuidade do envio das atividades para as crianças.

Artigo 4º - Nas "faltas dias", licenças menores que 15 dias, o professor da sala deverá deixar a aula preparada para o professor substituto.

Parágrafo Único. Nas outras faltas a Secretaria deverá ser avisada para que se decida qual atitude tomar.

Artigo 5º - Em se tratando de mais de 1 (um) dia de falta do professor:

I. O professor adido, Coordenador Pedagógico ou o Vice/Diretor de Escola registrará no Relatório Circunstanciado da semana que durante "tantos dias" a sala do professor (colocar o nome) ficou sob sua supervisão.
a. Não será descrito no relatório a dinâmica das realizações das atividades, pois essa tarefa é de competência do professor da sala.
b. O registro das atividades enviadas pelo whatsapp deverá acontecer no diário de classe do professor quando a falta for maior que 1(um) dia.
c. A falta sendo de 1 (um) dia o próprio professor registrará a atividade no próximo dia.

Artigo 6º - A direção da escola deverá gerir as faltas abonadas para que não ocorram várias num mesmo dia e não seja possível fazer as substituições dos faltantes.

Artigo 7º - Em hipótese alguma o aluno deverá ser prejudicado pelas faltas docentes.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1C5-905D-DDB2-3F0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F1C5-905D-DDB2-3F0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 10/09/2021 08:40:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F1C5-905D-DDB2-3F0A